

MAS AFINAL, O QUE É GOVERNANÇA ESG?

Letícia dos Anjos

Hoje, sobretudo com os Tratados e Protocolos internacionais, a sustentabilidade adquire grande ressonância nas decisões corporativas, conquistando relevância até nas Bolsas de Valores mundiais. No tocante às sociedades anônimas, os economistas BLACCONIERE & PATTEN (1994) defendem que os investidores reagem menos negativamente às empresas que difundem maiores informações sobre o meio ambiente.

A responsabilidade social compreende as boas práticas na gestão empresarial. Na visão de Melo Neto e Froes (1999), a responsabilidade social é o compromisso da empresa com a sociedade, em geral. Em 2005, foi criado o Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE), tal Índice tem escopo de indicar o desempenho médio de empresas e é dividido em quatro conjuntos de critérios: Políticas; Gestão; Desempenho e Cumprimento Legal. Dessa maneira, pode-se aferir que uma sociedade com bom desempenho no ISE, é uma sociedade empresária socialmente responsável. A esse respeito, uma sociedade empresária socialmente responsável possui uma maior visibilidade no mercado, visto que uma vez adotado, atrai os consumidores e aumenta o potencial de vendas, gerando maiores lucros para os acionistas. Desse modo, com relação à governança corporativa, as companhias que adotam tais ferramentas detêm um desempenho melhor em âmbitos financeiros e não financeiros, posto que uma governança instável impacta diretamente na imagem da sociedade (âmbito não financeiro) e, por conseguinte, reflete em seu valor, bem como na capacidade de atrair novos investimentos (âmbito financeiro).

Outro reflexo é a influência nas estratégias de investidores que se preocupam com aspectos não tradicionais. Nesse rumo, o investimento *ESG*:

“considera não apenas o cenário macroeconômico, a estratégia corporativa e os relatórios financeiros, mas também os dados não financeiros e como a empresa se posiciona de acordo com as questões de desenvolvimento sustentável, ao avaliar os potenciais alvos para um investimento de longo prazo.” (DOS NETO, ANJOS, JUKEMURA; et al, 2022)

Nessa perspectiva, pode-se dizer que o *ESG* é um dos princípios norteadores das organizações e das empresas. Todavia, salienta-se que o *ESG* não se confunde com *greenwashing*. Este se trata de uma tática de *marketing* adotada pelas empresas quando “cobradas” a assumir tais princípios, com o escopo de melhorar sua imagem,

que fornecem informações enganosas sobre seus produtos ou ações sugerindo que são “ecologicamente corretas”. Já aquele concerne-se a um modelo de gestão empresarial que fomenta o desenvolvimento sustentável. O acrônimo *ESG* representa um sistema de gestão que associa uma atividade empresarial à sustentabilidade (*environmental*), à transparência e à função social. A adoção de tais práticas permite concluir que a empresa não está somente buscando o lucro, mas também a manutenção de uma atuação econômica que foca em questões ambientais, sociais e de governança corporativa. Em suma, a gestão pauta-se em uma perspectiva que transcende os interesses dos acionistas ou dos sócios, alinhando os lucros da empresa à promoção do bem-estar social e ao exercício da preservação ambiental.

Para a compreensão das práticas de *ESG*, é fundamental uma definição mais precisa do conteúdo de cada letra deste acrônimo.

ENVIRONMENTAL

O “E” da sigla *ESG*, traduzido para o português, representa o meio-ambiente, ou seja, o contexto natural no qual a empresa está inserida. Nessa perspectiva, observa-se cautela e preocupação quanto aos impactos causados no meio ambiente a partir do exercício da atividade empresária. “Diz-se que uma empresa que observa o meio ambiente busca seu desenvolvimento econômico sem agredi-lo e de forma a assegurar a sua permanência nas próximas gerações.” (DAFT, 2010).

O critério ambiental enfoca “o impacto que uma atividade econômica pode ter no meio ambiente” (SION, FRANÇA, 2021) e também pode ser uma ferramenta de gestão empresarial que avalie e evite possíveis acidentes. Dentre algumas possíveis ações que caracterizam uma gerência ambiental responsável, são elas “a implementação de um sistema de gestão ambiental, a realização de modificações no processo produtivo, a elaboração de códigos de conduta de respeito ao meio ambiente, a diminuição do consumo de matérias-primas, água e energia.” (DIAS, 2007). No tocante à gestão ambiental, esta surgiu com o escopo de alcançar um modelo gerencial de desenvolvimento sustentável. Em síntese, a gestão ambiental reconhece que o uso dos recursos naturais de modo predatório pelas companhias é fatal aos seres humanos, além de violar direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos do Art. 225 da Constituição Federal de 1988. Na visão de Reinaldo Dias (2009), as sociedades empresárias constituem um dos principais

agentes responsáveis pela obtenção da sustentabilidade ambiental. Isso traduz a importância do modelo *ESG* para aqueles que exercem atividade empresarial.

SOCIAL

O “S”, traduzido para o português, simboliza o social. Nesse rumo, expressa uma atuação empresarial que se preocupa acerca da “relação da empresa com a sociedade, tanto com seus consumidores/clientes como com seus funcionários/colaboradores” (SION, FRANÇA, 2021). No que se refere a isso, as professoras Maria Paula Mascarenhas e Cristina Costa (2011) definem que as práticas sociais podem ser traduzidas como a inclusão da ética como “preceito” que conduz as ações com o público que a empresa irá interagir.

O interesse social “é a baliza estrutural e valorativa da gestão das sociedades empresárias, estando seus desdobramentos filosóficos e técnico-operacionais em constante interpenetração.” (FRAZÃO, 2017). Em outras palavras, na gestão empresarial, é o parâmetro operado na tomada de decisões, o qual é valorado por princípios maiores que, por vezes, justificam a existência da sociedade. Nessa perspectiva, como observa o professor e jurista Calixto Salomão Filho (2019) sob a escola de interesse social do institucionalismo organizativo, a empresa é uma “instituição não-redutível ao interesse dos sócios”. No âmbito jurídico, um dos reflexos do interesse social no Brasil, fruto de uma abordagem institucionalista do interesse social, foi a função social da empresa, que decorre do princípio da função social da propriedade (art. 170, III, CF/88), positivada no parágrafo único do artigo 116 e no artigo 154 da Lei das Sociedades Anônimas:

Parágrafo único. O acionista controlador deve usar o poder com o fim de fazer a companhia realizar o seu objeto e cumprir sua função social, e tem deveres e responsabilidades para com os demais acionistas da empresa, os que nela trabalham e para com a comunidade em que atua, cujos direitos e interesses deve lealmente respeitar e atender.

Art. 154. O administrador deve exercer as atribuições que a lei e o estatuto lhe conferem para lograr os fins e no interesse da companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da empresa.

Em suma, a função social “traduz-se igualmente em abstenções e mesmo em deveres positivos que orientam a atividade empresarial, de maneira a contemplar, além dos interesses dos sócios, os interesses dos diversos sujeitos envolvidos e afetados pelas empresas.” (FRAZÃO, 2017). Salienta-se que as preocupações sociais não podem afastar o objetivo do negócio da sociedade empresária, posto que se trata

de uma gestão empresarial que correlaciona a sociedade com o objetivo social, conforme sustenta a autora Fela Moscovici (2000).

GOVERNANCE

Por fim, o “G”, relaciona-se a uma cultura corporativa. Sobre isso, especialistas como Candeloro, Rizzo e Pinho (2012) sustentam que a governança corporativa:

“É um conjunto de regras, padrões, procedimentos éticos e legais, que, uma vez definido e implantado, será a linha mestra que orientará o comportamento da instituição no mercado em que atua, bem como a atitude dos seus funcionários.”

Assim, concerne-se a práticas que visam orientar o comportamento da instituição, desde a gerência até a atitude dos seus funcionários, de forma que garantam a transparência e a ética no ambiente empresarial, além de prevenir que os resultados empresariais estejam comprometidos a longo prazo. Em outras palavras, pode-se dizer que a governança corporativa é um sistema adotado por empresas e demais instituições que envolvem relacionamentos entre os sócios, contribuidores e demais partes interessadas (*stakeholders*). Nessa perspectiva, o Instituto de Governança Corporativa (2020) elenca quatro princípios, são eles: transparência, equidade, prestação de contas (*accountability*) e responsabilidade corporativa. Autores como Sion e França (2021) citam alguns instrumentos de governança corporativa, como “código de conduta e valores corporativos / processos de gestão e responsabilização; programa de integridade / prevenção de atos irregulares de corrupção, fraude, conluio”. Um dos reflexos da governança corporativa é o *compliance*.

Portanto, entende-se por *ESG* uma gestão empresarial com pautas relacionadas ao meio ambiente, à sociedade e à transparência. Além disso, pode-se concluir que o *ESG* surge como uma alternativa eficaz de diligência, na qual não visa somente o lucro, mas também o “bem-estar” da sociedade. Por fim, a adoção de tais práticas na sociedade empresária reflete na visibilidade, uma vez que é mais bem vista e, por conseguinte, atrai mais consumidores e investidores. Nesse rumo, dado o cenário recente de desastres naturais, como o rompimento da barragem de Mariana (2015), controlada pela Vale S.A, e de corrupção que envolvem companhias, como o caso do Grupo *Odebrecht*, acusado de corrupção na Petrobrás, uma gestão

empresarial guiada pelo acrônimo *ESG* aponta como um caminho para obstar tais situações.

REFERÊNCIAS

- BLACCONIERE, Walter G.; PATTEN, Dennis M. Environmental disclosures, regulatory costs, and changes in firm value. *Journal of Accounting and Economics*, vol. 18, 1994.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 28 set. 2022.
- BRASIL. LEI FEDERAL nº 6404, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Lei das Sociedades Anônimas, Brasília, DF: Presidência da República, 15 dez. 1976. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm. Acesso em: 28 set. 2022.
- DAFT, Richard L. Administração: a ética da sustentabilidade e o meio ambiente. São Paulo: Cengage Learning, 2010.
- DIAS, Reinaldo. Gestão ambiental: responsabilidade social e sustentabilidade. 1.ed. São Paulo: Atlas, 2007.
- DOS NETO, João A.; ANJOS, Lucas Cardoso; JUKEMURA, Pedro K.; et al. ESG Investing: um novo paradigma de investimentos?. São Paulo: Editora Blucher, 2022. E-book. ISBN 9786555065619. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555065619/>. Acesso em: 26 set. 2022.
- FRAZÃO, Ana. Função social da empresa. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Direito Comercial. Fábio Ulhoa Coelho, Marcus Elidius Michelli de Almeida (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/222/edicao-1/funcao-social-da-empresa>. Acesso em: 28 set. 2022.
- MASCARENHAS, Maria Paula Vilhena; COSTA, Cristiana dos A. Fernandes. Responsabilidade Social e Ambiental das Empresas: uma perspectiva sociológica. Latitude, v. 7, n. 2, 2011.
- MELO NETO, Francisco; FROES, César. Responsabilidade social e cidadania empresarial a administração do terceiro setor. Rio de Janeiro: Qualitymark, 1999.
- MOSCOVICI, Fela. Renascença Organizacional. 8. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2000.

FILHO, Calixto S. O novo direito societário. São Paulo: Editora Saraiva, 2019. E-book.

ISBN 9788553611522. Disponível em:

<https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553611522/>. Acesso em: 02 out. 2022.

SION, Alexandre Oheb. FRANÇA, Lucyléa Gonçalves. ESG: Novas tendências do Direito Ambiental. Rio de Janeiro: Synergia, 2021.